

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 677

De 19 de setembro de 2014.

Dispõe sobre piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

Parágrafo único A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a primeiro de setembro de 2014.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 19 de setembro de 2014.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

